



PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se aos artigos 4º-A, 6º-A, 21-X e 27 da Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator ao Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

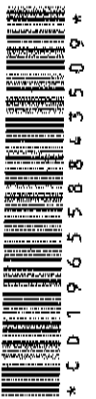
“Art. 4º-A Os agentes policiais e os profissionais elencados nos incisos I, II, III, V, VI e XIII do art. 6º desta Lei, poderão adquirir até 10 (dez) armas de fogo de uso permitido e/ou restrito, curtas e/ou longas, além das respectivas munições, acessórios e equipamentos de proteção balística.

Art. 6º-A.....

§ 4º Os órgãos referentes aos profissionais elencados nos incisos I, II, III, V, VI e XIII do art. 6º desta Lei, poderão constituir e habilitar instrutores e examinadores para atestarem internamente a capacitação técnica aos seus quadros, atendendo exclusivamente aos seus integrantes.

Art. 21-Y Os profissionais elencados nos incisos I, II, III, V, VI, XI e XIII do art. 6º desta Lei, que possuírem armas legalmente registradas no acervo de cidadão, poderão utilizá-las para a prática de tiro esportivo.

Art. 27



cont.
EMP 119



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vitor Hugo - PSL/GO

Parágrafo único

X – pelas guardas municipais. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

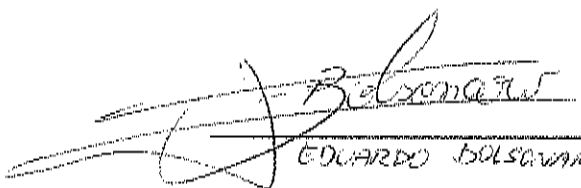
As alterações aqui propostas à Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo nobre Relator, Deputado Alexandre Leite (DEM/SP), ao Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, objetivam alterações no tocante às guardas municipais.

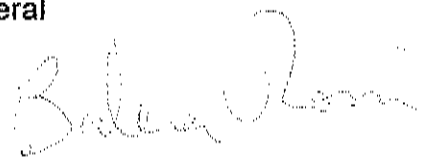
O principal objetivo das alterações aqui sugeridas é a extensão de determinados direitos concedidos a determinadas instituições de segurança pública às guardas municipais de todo o Brasil. São eles: a possibilidade de aquisição de determinada quantidade maior de armamentos, assim como suas munições, acessórios e equipamentos de proteção balística; a permissão para constituírem e habilitarem instrutores e examinadores para atestarem internamente a capacitação técnica aos seus quadros; a autorização para praticarem tiro desportivo com as armas legalmente registradas em seus acervos e a dispensa de autorização do Comando do Exército para aquisição de armas efetuadas pelas guardas municipais.

Nesse sentido, por acreditar ser correta e justa a extensão desses direitos a todas as guardas municipais do Brasil, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO


EDUARDO BULSAVERO PSL


Balduino Romi
n.º 15

